



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não houver expediente normal;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da lei 5.010 de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no “caput” e no § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, e estabelece que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, alterada pela Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar e atualizar as normas que disciplinam o plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição, durante todo o ano, incluído o período de recesso forense neste Tribunal, em consonância com o disposto no Processo Administrativo nº 19.607/2017;

**RESOLVE** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, incluído o período de recesso forense, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecerá às regras fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O plantão judiciário destina-se a apreciar requerimentos de natureza urgente, destinados a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, inseridos na competência do primeiro ou do segundo grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, apresentados para despacho ou decisão fora do expediente, finais de semana, suspensões de expediente e feriados.

§ 1º Nos dias em que não houver expediente forense, exceto durante o recesso, o plantão funcionará das 8 às 18 horas.

§ 2º Nos dias em que houver expediente, após encerramento do horário de atendimento ao público, o plantão funcionará até as 20 horas.

§ 3º No período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente, o plantão funcionará das 12 às 18 horas.

Art. 3º Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário serão recebidos no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE-JT ou no Sistema de Peticionamento Eletrônico, e-PET, conforme o caso, observadas as classes processuais e/ou tipos de petição habilitados, cabendo aos advogados e às partes dar ciência imediata aos plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 1º e 2º grau de jurisdição.

§ 1º Em caso de indisponibilidade dos respectivos sistemas, caracterizada de acordo com as regras vigentes, as peças processuais e documentos poderão ser apresentados em papel e recebidas pelo plantonista, após ajuste por telefone, e deverão ser inseridos nos autos eletrônicos pela unidade judiciária, posteriormente.

§ 2º Cabe ao peticionante indicar, no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE-JT, que a petição deverá ser apreciada pelo plantão judicial.

§ 3º O horário de plantão judiciário deverá estar configurado, no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE-JT, para permitir que o peticionante faça, se for o caso, a opção indicada no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os expedientes submetidos ao Juízo durante o plantão judiciário serão despachados na forma da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, mediante uso de certificação digital, uma vez fornecidos os recursos tecnológicos idôneos pela Administração do Tribunal.

Parágrafo único. A indisponibilidade do Sistema PJE não impedirá a prestação jurisdicional.

Art. 5º O magistrado plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no Plantão Judiciário.

§ 1º Caso o magistrado plantonista se convença da urgência do pedido, determinará a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão que proferir, não se estabelecendo, em nenhum caso, sua vinculação ao feito, que será encaminhado à Vara para a qual foi distribuído ou ao gabinete do Desembargador Relator, originariamente sorteado, cabendo à equipe plantonista finalizar o correspondente fluxo, em se tratando de Processo Judicial Eletrônico – PJE – JT.

§ 2º Caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de prejuízo, ou, ainda, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído, o magistrado plantonista não apreciará o requerimento, o que deverá ser feito pelo juízo competente.

Art. 6º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

Parágrafo único Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de liberação de bens apreendidos.

Art. 7º O Plantão Judiciário, abrangendo todas as Unidades Judiciárias da 18ª Região (capital, região metropolitana e interior), será realizado em regime de sobreaviso.

Art. 8º As Varas do Trabalho serão escaladas para responder pelo plantão judicial de primeiro grau, obedecidas as seguintes regras:

I - Cada ciclo de plantão será organizado em ordem decrescente de antiguidade, aferida a partir da data de instalação das unidades judiciárias;

II - Nas localidades em que existir mais de uma Vara do Trabalho, a escala iniciar-se-á pela 1ª Vara do Trabalho e incluirá as demais, sucessivamente;

—

III - Permanecem de sobreaviso o Juiz Titular da Vara do Trabalho designada, o qual terá jurisdição sob toda a 18ª Região, ou, na sua falta ou impedimento, o respectivo Juiz Substituto, juntamente com o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, e um assistente designado pelo Juiz.

IV – Adotar-se-á rodízio anual específico para os períodos correspondentes a grandes feriados no decorrer da semana, a fim de evitar que uma mesma Vara do Trabalho seja designada para atuar em feriados prolongados nos anos posteriores.

Art. 9º No segundo grau de jurisdição, exceto durante o período de recesso, o plantão judiciário será realizado pelo Desembargador-Presidente, juntamente com sua Assessoria.

§ 1º No caso de afastamento ou impedimento do Desembargador-Presidente, atuará em seu lugar o Vice-Presidente ou o Desembargador do Tribunal que estiver respondendo pela Presidência, obedecida a ordem de antiguidade, juntamente com sua respectiva Assessoria.

Art. 10 A equipe de apoio ao plantão judiciário atenderá tanto ao plantão do primeiro quanto ao do segundo grau e terá a seguinte composição:

I - um Oficial de Justiça Avaliador Federal lotado na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais;

II - um Motorista.

Art. 11 Incumbirá à Secretaria-Geral Judiciária organizar a escala de plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, com a necessária antecedência, que será fixada por ato da Presidência do Tribunal, para vigorar em cada ciclo, com a designação formal, por meio de portaria, das Varas do Trabalho e servidores plantonistas.

§ 1º A Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais e o Núcleo de Gestão de Transportes deverão indicar, à Secretaria-Geral Judiciária, os nomes dos servidores para compor a escala de plantão anual a vigorar em cada ciclo semanal até o último dia do mês de outubro de cada ano.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas, os Gestores das unidades mencionadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 12 As escalas de plantão, juntamente com os números dos telefones para o seu acionamento, deverão ser afixadas no mural do foro trabalhista e sedes de cada localidade, para conhecimento das partes e advogados.

Art. 13 Os Juízes e servidores plantonistas deverão manter atualizados seus endereços e telefones, respectivamente, junto à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 14. O telefone fixo da Secretaria-executiva da Secretaria-Geral Judiciária e o celular destinado ao plantão de 1º grau de jurisdição serão programados para que as ligações sejam desviadas para o aparelho celular do Diretor de Secretaria plantonista ou do seu substituto eventual, cabendo a estes informar à Secretaria-Geral Judiciária o número para o qual deverá ser desviada a chamada.

§ 1º O aparelho móvel ficará sob a responsabilidade da Secretaria-executiva da Secretaria-Geral Judiciária, que deverá mantê-lo ligado com disponibilidade para recebimento ou desvio de chamadas.

§ 2º Os números dos aparelhos telefônicos mencionados no *caput* e § 1º serão amplamente divulgados para conhecimento do público externo e servirá para acionar o primeiro grau de jurisdição.

§ 3º Para atender ao plantão do 2º grau, haverá uma linha telefônica móvel exclusiva, que ficará em poder da Assessoria da Presidência ou da Assessoria do Desembargador que estiver respondendo pelo plantão.

Art. 15. As informações acerca do funcionamento do plantão judiciário na 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como os números dos telefones para o seu acionamento ficarão disponíveis no sítio do Tribunal na internet.

Art. 16 O Plantão Judiciário de segundo grau durante o recesso forense ficará a cargo de um dos gabinetes de desembargador.

§ 1º O Presidente e o vice-Presidente não integrarão a escala de plantão.

§ 2º Os Gabinetes de Desembargadores integrarão a escala de plantão consoante o que for estabelecido, de comum acordo, pelos próprios desembargadores. Não havendo acordo, a escala de plantão será elaborada do desembargador mais moderno para o mais antigo.

§ 3º A escala do plantão será dividida em três períodos de 6 (seis) dias.

Art. 17 A Secretaria-Geral Judiciária fará a escala do Plantão Judiciário na 18ª Região da Justiça do Trabalho no recesso forense, submetendo-a ao Presidente.

§ 1º As unidades e gabinetes em plantão indicarão os servidores

—

plantonistas, até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas indicados, as unidades indicadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 18 Haverá compensação pelos dias em que Desembargadores, Juízes e Servidores tiverem atuado como plantonistas, correspondente a um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, em que houver efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante o registro circunstanciado do ato, observado o disposto no artigo 19 desta Portaria.

§ 1º Os dias de crédito dos Magistrados e Servidores serão usufruídos em datas que, a critério da Administração do Tribunal, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

§ 2º É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 19 Ocorrendo efetiva atuação no plantão judiciário, deverá ser encaminhado relatório para a Secretária-Geral Judiciária, até o 15º dia após o acionamento, via Sisdoc, com a narrativa de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e Servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhadas à Gerência de Magistrados e à Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequências para fins de registro e controle da folga compensatória.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 002, de 10 de março de 2016, e TRT 18ª GP/SCJ Nº 055, de 28 de novembro de 2012.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de novembro de 2017.  
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS  
DES. FEDERAL DO TRABALHO